

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do
mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 64

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' o governo da provincia autorizado a mandar admittir á matricula no 2º anno do curso da escola normal, os alumnos approvados no 1º anno, d. Elisa Angelica de Brito Alambert, Joaquim Ferreira Alambert, Elias de Paula Santos e José Roberto de Mello.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo a mandar admittir á matricula no 2º anno do curso da escola normal, alguns alumnos approvados no 1º anno, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 65

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do municipio da villa de Serra-Negra com o do Amparo, Soccorro e Penha, serão as seguintes: principião na barra dos ribeirões dos Leaes e do que desce da fazenda do major José Jacintho de Araujo Cintra; da barra a rumo direito a um espigão que serve de divisa aos sitios de d. Anna de Moraes e do major Cintra, por este espigão até o espigão da Cipoadá, do pico deste espigão da Cipoadá a rumo direito ao alto do espigão do cafezal de d. Escolastica de Araujo Cintra, deste espigão a rumo direito ao espigão que divide as terras da referida d. Escolastica.

